



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E APPJUVENTUDE – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PROFISSIONAIS DE JUVENTUDE**  
- DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS COMUNS -

Considerando que:

A Câmara Municipal de Gaia lançou, a 29 de maio, o projeto «EU/ON SCALING UP», financiado pelo programa Erasmus +, Juventude em Ação, e com o apoio institucional do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ);

Este projeto é destinado a jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 25 anos e irá abranger cerca de 700 participantes a nível nacional. Pretende criar momentos de debate e diálogo jovem com decisores políticos e peritos em políticas de juventude, que promovam soluções sobre as temáticas dos valores europeus, cidadania europeia, direitos de juventude, participação digital, coesão social, ação climática, futuro da Europa, entre outros;

O «EU/ON SCALING UP» promove sete ações a nível nacional, incluindo as regiões autónomas da Madeira e dos Açores, numa "viagem" de (re)descoberta e projeção da União Europeia;

O «EU/ON SCALING UP» potencia a visão da Câmara Municipal de Gaia para a juventude que pretende criar oportunidades para a promoção de novas abordagens das políticas de juventude locais, nacionais e europeias; e envolvam os jovens nas decisões que afetam as suas vidas e comunidades;

A APPJuventude tem como objetivos:

- a) Reforçar e dignificar o profissional de juventude em Portugal, bem como o reconhecimento destes junto da República Portuguesa e das organizações representativas dos Jovens;
- b) Propor legislação, bem como ações para ajudar na regulação do setor da Juventude e que promovam a imagem do profissional de juventude;

**8U**

- c) Promover a Educação Não Formal, bem como processos de inovação social, que promovam a participação ativa dos jovens na preservação de uma sociedade democrática;
- d) Favorecer com ações de cooperação e rede, bem como o desenvolvimento de mecanismos e ferramentas educativas entre os profissionais de juventude;

A Agenda Europeia para o Trabalho com os Jovens foi impulsionada pela primeira vez na declaração final da 2ª Convenção Europeia para o Trabalho com os Jovens em 2015.

A tarefa de criar a Agenda vem da Estratégia para o Setor da Juventude da União Europeia 2019-2027 e da Recomendação do Conselho da Europa sobre o trabalho com jovens de 2017;

A 3ª Convenção e a sua declaração final desempenham um papel crucial no estabelecimento do processo de implementação da Agenda Europeia para o Trabalho com os Jovens, o denominado Processo de Bona (*Bonn Process*). Na sua declaração final, a 3ª Convenção apela a medidas conjuntas para o Processo de Bona, a nível local, regional, nacional ou europeu, e formula recomendações de objetivos, áreas de trabalho e ações concretas. A declaração é dirigida diretamente a todas as partes interessadas em toda a comunidade de prática do trabalho com jovens em toda a Europa para que se tornem ativos juntos no Processo de Bona e assumam responsabilidades;

A APPJuventude aprovou na sua Assembleia Geral de Janeiro de 2021, a criação de um grupo de trabalho para o Processo Bona, com profissionais de juventude representativos de todo o território nacional, oriundos de câmaras municipais, organizações de juventude e do 3º sector;

O Grupo de trabalho tem como objetivos:

- a) Analisar o contexto, elementos, objetivos e recursos da Agenda Europeia para o Trabalho com os Jovens e da 3ª Convenção Europeia para o Trabalho com os Jovens;
- b) Analisar as medidas conjuntas para o Processo de Bona, a nível local, regional,

SM.

- nacional e europeu, bem como as recomendações de objetivos, áreas de trabalho e ações concretas, propostas na declaração final da 3ª Convenção;
- c) Identificar e constituir a comunidade de prática dos profissionais de juventude portugueses;
  - d) Recolher e analisar, junto da comunidade de prática, a sua visão sobre a realidade portuguesa do trabalho com os jovens, nos seus diferentes níveis (local, regional, nacional e europeu);
  - e) Debater e propor, junto da comunidade de prática, medidas e ações para a implementação do Processo de Bona em Portugal, por parte dos profissionais de juventude e da APP Juventude;
  - f) Debater e propor, junto da comunidade de prática, recomendações e sugestões de medidas e ações para a implementação do Processo de Bona em Portugal, por parte das Entidades Públicas e Privadas, com responsabilidades e trabalho na área da juventude a nível local, regional, nacional e europeu.

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da promoção do desenvolvimento.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018 com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e



**APPJUVENTUDE – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PROFISSIONAIS DE JUVENTUDE**, pessoa coletiva n.º 514 719 753 com sede na Rua Cônsul Aristides Sousa, 3500- 021 Viseu, aqui representada por António Hilário de Matos, na qualidade de Presidente da Direção com poderes para este ato, doravante designada por APPJuventude ou segunda outorgante; e,

Em conjunto, designados por Partes

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento, entre os outorgantes, dos termos da parceria destinada à promoção mútua de ações a desenvolver no âmbito do projeto «EU/ON SCALING UP», a nível nacional, através da cooperação entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

1. Para a prossecução do objeto do presente protocolo, compete ao Primeiro Outorgante:
  - a) Assumir a realização de reuniões de trabalho com Profissionais de Juventude dos municípios dos distritos ou regiões autónomas, onde serão realizadas as atividades no âmbito do projeto «EU/ON SCALING UP»;
  - b) Colaborar no agendamento, divulgação e operacionalização das referidas reuniões;
  - c) Nomear um técnico dos seus quadros, como ponto de contacto, nos assuntos relacionados com este protocolo;
2. O Primeiro Outorgante goza dos seguintes direitos:
  - a) Acesso permanente a toda a informação disponibilizada pela APPJuventude, no âmbito do grupo de trabalho para o Processo Bona;



- b) Participar nos eventos promovidos pela APPJuventude;
- c) Contar com o apoio institucional da Segunda Outorgante na candidatura a eventuais apoios por entidades terceiras.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

1. No âmbito do presente protocolo, compete à Segunda Outorgante:
  - a) Incrementar ao projeto «EU/ON SCALING UP» as questões relacionadas com o Processo Bona, a capacitação de técnicos e a disseminação de resultados;
  - b) Definição e implementação de reuniões de trabalho com os profissionais de juventude dos municípios dos distritos ou regiões autónomas, onde serão realizadas as atividades no âmbito do projeto «EU/ON SCALING UP»;
2. A Segundo Outorgante goza dos seguintes direitos:
  - a) Contar com o apoio institucional da Primeira Outorgante no âmbito do Grupo de Trabalho para o Processo Bona;
  - b) Acesso à informação que se entenda necessária para um correto detalhe e implementação das atividades, em respeito pelo previsto na cláusula oitava.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PROTOCOLO)**

1. A gestão do protocolo é assegurada por um representante nomeado por cada uma das partes, que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre ambas as instituições.
2. O acompanhamento, controlo e monitorização do presente Protocolo são feitos pelo Município, através do GA do Senhor Vereador Dr. Elísio Pinto.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(REVISÃO, SUSPENSÃO, RESCISÃO E OMISSÕES DO PROTOCOLO)**

1. Os termos do presente Protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das Partes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente

Protocolo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por todas as partes.

3. O protocolo pode ser suspenso ou rescindido a todo o tempo, por acordo escrito das instituições outorgantes ou por qualquer uma delas, desde que o faça através de carta regista enviada à outra parte com a antecedência mínima de trinta (30) dias úteis, sem prejuízo do integral cumprimento dos compromissos decorrentes das ações em curso, salvo se de comum acordo.
4. Qualquer aspeto omissos neste protocolo é regulamentado por acordo entre os outorgantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA (COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Protocolo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA (VIGÊNCIA)**

O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura, vigorando até ao término do projeto «EU/ON SCALING UP».

#### **CLÁUSULA OITAVA (CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)**

É garantida a confidencialidade no tratamento de dados pessoais, em conformidade com a legislação aplicável.

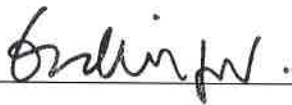
#### **CLÁUSULA NONA (DISPOSIÇÃO FINAL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho, 19 de Julho de 2021

O Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente da Direção Da APPJuventude

  
\_\_\_\_\_  
António Hilário de Matos

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de julho de 2021

